

## Transportes Rodoviários

**1. Quais são as entidades formadoras reconhecidas e com cursos aprovados pelo IMT?**

Consulte a página das [entidades formadoras](#) no sítio do IMT; no “Tipo de Formação” selecione a atividade que lhe interessa e obtenha a lista de contactos.

**2. Pretendo exercer uma atividade ligada com o transporte rodoviário de passageiros. Quais são as atividades licenciadas pelo IMT?**

Transporte de passageiros em veículos pesados (autocarros); Transporte em táxi; Transporte coletivo de crianças (TCC); Aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor (rent-a-car e *sharing*); operador de TVDE e operador de plataforma eletrónica de TVDE.

A legislação aplicável a estas atividades abrange os aspetos relacionados com as empresas, os veículos, a certificação profissional, etc., e está disponível [aqui](#).

**3. As agências de viagem e as empresas de animação turística registadas no Turismo de Portugal também têm de se licenciar no IMT para o transporte de passageiros?**

Só terão de se licenciar como [transportadores públicos de passageiros](#) junto do IMT, I.P., se os veículos utilizados para esse transporte tiverem lotação superior a nove lugares (veículos pesados de passageiros).

**4. Onde me devo dirigir para realizar a avaliação psicológica exigida para a minha candidatura ao certificado de motorista de transporte coletivo de crianças?**

A avaliação deverá ser realizada por psicólogo no exercício da sua profissão ou em serviços clínicos para avaliação da aptidão física mental e psicológica de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 25º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC) em vigor.

**5. Quem pode ministrar formação de motoristas para o transporte coletivo de crianças?**

A formação de motoristas de transporte coletivo de crianças deve ser efetuada por entidade reconhecida como entidade formadora ao abrigo da parte I do Despacho nº 10011/2007 de 07.05 e deter pelo menos um dos dois cursos (inicial/complementar) reconhecidos ao abrigo da parte II do diploma acima mencionado.

**6. Qual a validade do reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação para motoristas de transporte coletivo de crianças?**

A validade destes reconhecimentos é de 5 anos.

**7. Se o veículo que realiza transporte coletivo de crianças tem uma lotação até 9 lugares, incluindo o do motorista, sou obrigado a instalar tacógrafo e a ter vigilante?**

Sim, em regra, os automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com tacógrafo devidamente homologado. Contudo, os veículos com lotação até 9 lugares, incluindo o do motorista, que realizem o transporte de crianças a título acessório, por pessoas coletivas sem fins lucrativos, cujo objeto social seja a promoção de atividades culturais, recreativas, sociais e desportivas, não estão obrigados à instalação do tacógrafo. Nos automóveis ligeiros de passageiros a presença do vigilante está dispensada.

**8. Para licenciar um veículo de TCC é necessário fazer previamente uma inspeção técnica específica?**

Sim.

**9. Qual é a validade da inspeção técnica específica para o TCC?**

A inspeção técnica específica é efetuada para o ato a que se destina e tem a validade de 90 dias, nos termos do nº 5 do artigo 5º do DL nº 144/2012, de 11.07, na redação introduzida pelo DL nº 29/2023, de 05.05.

**10. Um transportador que não faça transporte público de passageiros, pode utilizar um veículo pesado para transporte coletivo de crianças?**

Sim, desde que obtenha um certificado de transporte particular para esse veículo e a atividade de transporte coletivo de crianças seja uma atividade acessória à atividade principal do requerente.

**11. Quando é obrigatório requerer alvará de TCC?**

Quando exerce a atividade de TCC a título principal, com veículos ligeiros de passageiros, com lotação até 9 lugares incluindo o condutor.

**12. Qual é a idade limite de um veículo de TCC?**

No TCC apenas são autorizados veículos com idade máxima de 16 anos contados a partir da data da primeira matrícula.

**13. Os motoristas de TCC têm de ter o averbamento do grupo 2 (restrição 997) na carta de condução?**

Sim. Os titulares de carta de condução das categorias C ou D estão dispensados de pedir o averbamento, porque essas categorias permitem conduzir os veículos associados à restrição 997.

**14. Os motoristas das IPSS precisam de fazer alguma formação para TCC?**

Estes motoristas não precisam de obter a certificação de motorista de acordo com o artigo 26º da Lei nº 13/2006 de 17 de abril, desde que os veículos que conduzam, sejam ligeiros de passageiros de lotação igual ou inferior a 9 lugares, incluindo condutor.

**15. Quando é que é necessário o certificado de transporte por conta própria em autocarro?**

O certificado de transporte por conta própria em autocarro (veículo pesado de passageiro) é obrigatório para as entidades que efetuam transportes, nacionais e internacionais, com fins não lucrativos e não comerciais. Neste caso, o transporte constitui apenas uma atividade acessória, o autocarro pertence à entidade requerente e é conduzido por trabalhador da mesma.

**16. O que é necessário para efetuar transporte regular internacional de passageiros em autocarro, por conta de outrem?**

O transportador deve ser titular de Licença Comunitária para o transporte de passageiros e por cada veículo deve requerer uma cópia certificada da referida licença comunitária. Após o licenciamento, o transportador deve requerer a respetiva autorização para o serviço internacional de passageiros. Para mais informações consulte o nosso site [aqui](#).

**17. O que é necessário para efetuar transporte ocasional internacional de passageiros em autocarro, por conta de outrem?**

O transportador deve ser titular de Licença Comunitária para o transporte de passageiros e por cada veículo deve requerer uma cópia certificada da referida licença comunitária e de uma folha de itinerário (modelo 107/IMT), da qual consta o tipo de serviço, o itinerário principal e os transportadores envolvidos.  
O transporte ocasional não carece de outra autorização.

**18. Como posso obter as folhas de itinerário para transporte ocasional de passageiros?**

As cadernetas de folhas de itinerário, constituídas por 25 folhas de itinerário, devem ser requeridas ao IMT e têm o custo de 30 € por caderneta.

**19. O que é necessário para efetuar transporte internacional de mercadorias por conta de outrem?**

O transportador deve ser titular de Licença Comunitária para o transporte de mercadorias e por cada veículo deve requerer uma cópia certificada da referida licença comunitária.

**20. É possível fazer transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros entre Portugal e países terceiros (não comunitários)?**

Sim, desde que Portugal tenha celebrado acordos bilaterais com os países de destino.

**21. Portugal celebrou acordos bilaterais com que países?**

A título de exemplo, Andorra, Argélia, Bielorrússia, Cazaquistão, Marrocos, Quirguistão, República da Moldova, Tunísia, Turquia e Ucrânia.

**22. Os transportes de mercadorias e de passageiros, realizados entre estes países e Portugal necessitam de alguma autorização?**

Sim, o transportador deve requerer ao IMT as respetivas autorizações bilaterais.

**23. Que tipo de autorizações bilaterais existem?**

Regra geral, ou são autorizações válidas por viagem ou autorizações anuais com um número limite de viagens.

Contudo, existem autorizações triangulares que, embora o transporte seja entre dois países permitem o trânsito por outros países, sem paragem.

**24. Os transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros entre Portugal e a Suíça também precisam de autorização bilateral?**

Não. Esses transportes são efetuados ao abrigo de um acordo celebrado entre a Comunidade Europeia e a Suíça, ficando dispensados de autorizações bilaterais com os estados-membros.

**25. Onde posso obter e quanto custam as autorizações bilaterais?**

As autorizações bilaterais podem ser obtidas junto dos serviços desconcentrados do IMT e têm o seguinte custo: autorização anual - 200 euros; autorização por viagem – 50 euros.

**26. Se o transporte de mercadorias for realizado entre três ou mais países, é necessária alguma autorização?**

Sim, neste caso é necessário obter uma autorização multilateral CEMT.

**27. O que são autorizações CEMT?**

As autorizações CEMT são multilaterais, permitindo o livre transporte de mercadorias dentro do território de todos os países que fazem parte da Conferência Europeia dos Ministros de Transportes. Com o intuito de melhorar o meio ambiente, a CEMT estipulou regras de distribuição destas autorizações pelos países membros, em função da categoria ambiental do veículo.

**28. Como posso obter as autorizações CEMT?**

A autorizações CEMT são emitidas pelo IMT. Para mais informações consultar [aqui](#)

**29. É exigível a carta de condução de pesados para obter a certificação de condutor de mercadorias perigosas?**

Não. O candidato pode ter apenas carta de ligeiros. No entanto, para efeitos da 1ª emissão e revalidação do certificado ADR, deve apresentar atestado médico e certificado de avaliação psicológica que comprove estar apto para o Grupo 2.

**30. Que empresas estão obrigadas a nomear Conselheiro de Segurança?**

As empresas cuja atividade inclua operações de transporte de mercadorias perigosas por estrada ou operações de embalagem, de carga, de enchimento ou de descarga ligadas a esses transportes.

**31. O que é necessário para exercer a atividade de prestação de serviço de pronto-socorro?**

A atividade de prestação de serviço de pronto-socorro, só pode ser exercida em Portugal por prestadores aqui estabelecidos, que procedam a comunicação prévia junto do IMT, IP, conforme DL nº 25/2014, de 14.02.

A prestação de serviços com veículos pronto-socorro, exige que os veículos afetos à atividade se encontrem classificados como tal no respetivo certificado de matrícula.

**32. Para além do transporte ou reboque de veículos avariados ou sinistrados, que outros transportes estão abrangidos pela atividade de pronto-socorro?**

O DL nº 25/2014, de 14.02 abrange igualmente o transporte ou reboque de veículos destinados a substituir veículos avariados ou sinistrados, de automóveis classificados como antigos ou de coleção, que não possam circular na via pública, ou que se destinem a exposições ou manifestações desportivas.

**33. O transporte internacional de veículos avariados ou sinistrados carece de autorização ou licenciamento?**

Não. O transporte de veículos avariados ou sinistrados está dispensado de licença comunitária e de autorização de transporte.

**34. O transporte internacional de veículos não avariados ou não sinistrados carece de autorização ou licenciamento?**

Sim. O transporte internacional de automóveis classificados como antigos ou de coleção, que não possam circular na via pública, ou que se destinem a exposições ou manifestações desportivas, e automóveis novos ou usados (para importação ou exportação), só pode ser realizado por operadores habilitados com licença comunitária para transporte de mercadorias e o veículo deve ter a respetiva cópia certificada.

**35. Posso exercer livremente a atividade de transportes e mudanças em carrinhas com peso bruto inferior a 2500 Kg?**

Se exerce a atividade com veículos de peso bruto inferior a 2500 kg, não necessita de requerer o licenciamento da atividade nem dos veículos, junto do IMT.

**36. O que são “guias de transporte”?**

“Guia de transporte” é uma designação utilizada para dois documentos distintos no transporte de mercadorias:

- As guias de transporte para efeitos fiscais, exigidas pela regulamentação da responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
- As guias de transporte, cujo modelo está definido na [Deliberação n.º 813/2020](#), de 20/08 do IMT, que configuram um contrato entre o expedidor e o transportador. Estas guias também podem ter a designação “declaração de expedição” ou “CMR” e são obrigatórias apenas no transporte, nacional e internacional, por conta de outrem.

**37. Quem realiza entregas de estafeta ou de distribuição deve obter a licença de transporte de mercadorias?**

Depende, se utilizar veículos com peso bruto inferior a 2500 kg está dispensado do licenciamento na atividade.

**38. O licenciamento concedido pelo IMT para o transporte de mercadorias também cobre o serviço postal?**

Não. O serviço postal é uma atividade regulada pela ANACOM, pelo que deverá contactar a referida autoridade competente [aqui](#).

**39. O que é a atividade transitária?**

A atividade transitária consiste na prestação de serviços de natureza logística e operacional que inclui o planeamento, o controlo, a coordenação e a direção das operações relacionadas com a expedição, receção, armazenamento e distribuição de mercadorias.

**40. Quem pode exercer a atividade transitária?**

As sociedades comerciais licenciadas pelo IMT.

**41. Como posso obter o licenciamento para exercer a atividade transitária?**

As informações para obtenção do alvará de transitário estão disponíveis no site do IMT [aqui](#)

**42. Como posso contactar o IMT para outras dúvidas?**

Envie-nos a sua dúvida ou questão através do [formulário dos contactos](#) que se encontra na página dos [Contactos do IMT](#).